



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE
ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULOS DEFRENTE ÀS CLÍNICAS
DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA
ATENDIMENTO DE SAÚDE ANIMAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Autor(a): VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Art. 1º - Ficam instituídas como ESTACIONAMENTOS ESPECIAIS, as áreas de vias públicas juntas ao meio-fio, fronteiriças às clínicas de médicos veterinários, na sede e distritos deste Município, que explorem regularmente o ramo de clínicas veterinárias para atendimento da saúde animal.

§ 1º - Nos estacionamentos especiais, a que alude o presente artigo, somente poderão estacionar veículos de passageiros, cujos motoristas e usuários necessitem dos serviços/produtos/medicações para atendimento da saúde animal.

§ 2º - A permanência de veículo estacionado, nos termos e condições desta lei, é considerada de caráter urgente, não podendo ultrapassar tempo superior a 30 (trinta) minutos.

§ 3º - A clínica de médico veterinário fornecerá ao motorista ou usuário do veículo estacionado um cartão identificador, pelo prazo previsto nesta lei, para fins de fiscalização de trânsito.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 4º - O cartão, a que se refere o parágrafo anterior, obedecerá ao padrão fixado pelo Departamento dos Serviços de Trânsito local, devendo ficar exposto no para-brisa do veículo estacionado e devolvido à clínica, por ocasião de sua retirada do local.

§ 5º - Em caso de clínicas de médicos veterinários se situarem em áreas consideradas de estacionamento e/ou paradas proibidas, os estacionamentos especiais destinados poderão ser localizados junto ao meio-fio oposto.

Art. 2º - Os infratores da presente lei serão considerados incurso nas penas do Código Nacional de Trânsito, em razão de estacionarem em local proibido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende possibilitar a utilização urgente de vagas de estacionamento destinadas aos usuários de clínicas veterinárias.

A nossa Constituição reconhece os direitos dos animais e impõe ao Estado e à sociedade respeitá-los, fundamentada na Declaração Universal dos seus direitos.

Este Projeto propõe sensibilizar à Administração Municipal quanto à utilização excepcional, em caráter emergencial, de vagas de estacionamento rotativo por motoristas e/ou usuários que precisam socorrer animais com a máxima urgência nas clínicas veterinárias da municipalidade de Colatina - ES.

Assim, proponho a aprovação do presente projeto de lei e rogo o apoio desta Casa para que tenhamos mais uma medida protetiva da causa animal em nosso Município.

LUNANDA VAGO
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 26/02/2025 14:24

Checksum: **039BBEF2BC2D6000075D7DFDF8A7BF306A8887E6A7E02A2BB650A8039BF494C1**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.